

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Determina o uso da taxa de câmbio PTAX na conversão para a moeda brasileira do valor de pagamentos feitos em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Na conversão para a moeda brasileira de pagamentos realizados em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito, o emissor do cartão deverá utilizar a taxa de câmbio PTAX, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A taxa de câmbio entre a moeda brasileira e moedas de outros países é determinada pelas condições de mercado, ou seja, pela oferta e procura, que dependerá, basicamente, dos resultados da balança comercial e de serviços e do fluxo externo de capitais.

A determinação da taxa de câmbio ocorre em mercados concorrenciais e transparentes, em que compradores e vendedores têm informações sobre as cotações médias vigentes no mercado. Há dois mercados

distintos, mas inter-relacionados: o câmbio comercial (para operações financeiras e de comércio exterior) e o câmbio turismo (para viagens internacionais, geralmente em espécie). O câmbio turismo tem cotação pouco mais alta que a do câmbio comercial, por serem operações de baixo valor e realizadas em espécie, o que gera custos operacionais mais altos para os bancos e corretoras de câmbio.

Há, entretanto, um terceiro mercado de câmbio em que não há a devida transparência na formação das cotações: a taxa utilizada pelos emissores de cartão de crédito internacional na conversão para reais de compras com cartão denominadas em moeda externa. Essa taxa costuma ficar em um meio termo entre as cotações do câmbio comercial e do câmbio turismo. Não fica abaixo do comercial porque o emissor irá repassar recursos aos estabelecimentos comerciais no exterior pagando a cotação do câmbio comercial. Não fica acima do câmbio turismo porque, nesse caso, o usuário do cartão de crédito optaria por adquirir moeda pela cotação do turismo em vez de usar o cartão.

O problema é que a formação da taxa de câmbio utilizada pelos emissores de cartão de crédito não é marcada pela transparência e concorrência que caracterizam os mercados do câmbio comercial e do câmbio turismo. O usuário de cartão de crédito internacional não consegue pesquisar para saber quais os emissores de cartão de crédito que oferecem o menor ágio em relação ao câmbio comercial e após feita compra denominada em moeda externa ele não tem a opção de escolher outro emissor de cartão que ofereça um ágio menor.

Essa falta de transparência na formação das cotações faz com que ela varie muito entre diferentes emissores de cartão de crédito internacional. Segundo pesquisa feita pelo site “Melhores Destinos”, em setembro de 2015, o ágio em relação ao câmbio comercial cobrado por emissores de cartão de crédito variou entre 0,3% e 7,3%, sendo que a maior parte dos emissores usou cotações com ágio entre 3,4% e 5,4%.

Para tornar mais transparente o processo de determinação da taxa de câmbio para conversão de compras com cartão de crédito realizadas em moeda externa e proteger os usuários de cartão de crédito internacional, propomos que essa taxa deva ser a PTAX, estimada diariamente pelo Banco Central e equivalente a média das cotações, no dia, das operações realizadas pelos agentes autorizados a operar câmbio pelo Banco Central. A cotação do câmbio PTAX é, normalmente, semelhante à do câmbio comercial.



Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição, que visa a eliminação de uma distorção ainda existente no mercado de câmbio brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/17832.68279-23